SENTENÇA

Processo n°: **0000637-77.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO**

CONSUMIDOR

Requerente: **BEATRIZ DE DEUS GROTTO**

Requerido: Lojas Marisa S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, deixou de contestar o pedido da autora, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 3, respaldam as alegações da autora no que diz respeito a cobrança da multa relativamente ao cancelamento do contrato.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade do débito tratado nos autos e que foi cobrado da autora no importe de R\$ 153,30, ficando a ré vedada de promover qualquer cobrança a esse título.

Transitada em julgado, intime-se a ré para

cumprimento.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 01 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA